

LEI Nº. 2.209/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Pastoral da Criança deste Município, objetivando a alfabetização de crianças e adultos, de idade superior a 14 anos, das comunidades rurais e bairros periféricos da cidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 16 de junho de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé